

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.005948/2012-10 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício Áurea, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.931 de 19/09/2001 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 30 de agosto de 2012.

HORÁRIO: 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Sistemas de Vídeo Endoscopia** do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) para 28 Hospitais Universitários Federais. **Cada item é independente por tipo de equipamento conforme a quantidade declarada e Termos de Adesão anexos, a ser entregue e instalado, com suporte e garantia total de 36 (trinta e seis) meses, nos Estados e no Distrito Federal**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. PARTICIPANTES

- 1.2.1 Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:
 - a) Participantes: Hospitais Universitários Federais.
 - b) Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
 - c) Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.
- 1.2.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, e as Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.
- 1.2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 1.2.4 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Ata de Registro de Precos:

Anexo IV - Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 28/08/2012**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail compc@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
- **3.1.1.** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão, através do Site **www.comprasnet.gov.br.**
- **3.1.1.1** O cadastramento no SICAF será providenciado pelo próprio interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG, nos termos do Parágrafo 1º Artigo 1º do Decreto 3.722/2001.
- 3.1.2. São estrangeiras autorizadas a funcionar no país.
- **3.2.** Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:
 - a) Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e
 - b) Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.
- **3.2.1.** As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.
- **3.2.2.** Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.
- **3.2.3.** A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.4.** É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei n° 8.666/93.
- **3.2.5.** Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira, quando em Consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto na alínea "a", do **subitem 3.2**, anterior.
- **3.2.6.** É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.
- **3.2.7.** O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.
- **3.2.8.** A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.
- 3.3. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
- **3.3.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

- **3.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE.
- **3.4.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- **3.5.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.6**. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- **3.7.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.
- **4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.1.2.** É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso v, do art. 29, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.1.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **4.1.3.1** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.
- **4.1.3.2** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).
- **4.1.4.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **4.1.5** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.
- 4.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, ainda:
- **4.2.1.** Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, instalação, configuração e garantia mínima de 1 (um) ano dos equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.
- **4.2.2.** Declaração do licitante, fazendo referência ao edital de pregão, declarando que prestará a assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e que possui ou instalará, **no prazo de 30 dias**, a contar da assinatura do Contrato, rede de assistência técnica, dentro da região abrangida, para efeito de cumprimento das obrigações de garantia na região do fornecimento.

- **4.2.2.1**. No prazo estabelecido no subitem 4.2.2., deverá ser encaminhada a relação dos pontos de atendimento, contendo endereço e telefone, organizados em ordem de Estados e Municípios, com pelo menos um representante para cada Estado.
- **4.2.3.** Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o descrito no edital:
- **4.2.4.** Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de **36 meses**, de acordo com o *item VI (Sobre a Garantia)*, nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, **no máximo 10 dias úteis**, conforme previsto no **item VI, subitem 2.2,** do Termo de Referência Anexo I, deste Edital;
- **4.2.5.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.6.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.7**. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.8.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.2.9**. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.
- **4.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.
- **4.4.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br, e excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor do(s) item(ns) cotado(s)**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta.
- **5.1.1. Fica vedado ao licitante identificar-se**, **no Sistema Eletrônico**, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- **5.1.2.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive a Planilha de Composição de Preços, se for o caso, deverá ser formulada e enviada como anexo exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **apenas pelo licitante convocado pelo pregoeiro, após a disputa (etapa de lances), para apresentar a proposta, ajustada ao respectivo lance, observada a ordem de classificação.**
- **5.1.3**. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

- **5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- **5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na forma do modelo **ANEXO II** deste Edital, deverá constar:
 - a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
 - b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
 - c) prazo de entrega na forma estabelecida no item IV do Termo de Referência Anexo I, deste Edital;
 - d) cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;
 - e) preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
 - f) que nos preços estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **5.6.** O preço será fixo e irreajustável, expresso em real.
- **5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- **5.8.** Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar a Ata, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.
- **5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas, no presente Edital e seus Anexos.
- **6.2.** A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública só deve ocorrer após o encerramento dos lances de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- **7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR DO ITEM.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

- **7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.
- **7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- **8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- **8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- **8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- **8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- **8.5.** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **8.5.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- **9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no **subitem 9.7**, adiante
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- **9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços.
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" Edifício FNDE 1º Subsolo Sala nº 05 Brasília/DF, no horário de 08h00 as 12h00 e das 14h00 as18h00.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o FNDE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por grupo, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **10.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.
- **10.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item 10.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do FNDE ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.
- **10.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.
- **10.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.
- **10.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).
- **10.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **10.4.** Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DA REVISÃO DE PREÇOS

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **11.1.1.** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **11.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
- 11.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **11.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
- **11.3.** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o FNDE poderá:

- **11.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 11.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
- **11.4.** Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- **12.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- **12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **12.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do FNDE.
- **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **13.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **13.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

- **14.1.** Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- 14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- **14.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- **14.1.3.** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com as especificações no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital;
- **14.1.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- **14.1.5.** Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- 14.1.6. Atender as demais condições descritas neste Edital;

- **14.1.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante:
- **14.1.8.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- **14.1.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Edital;
- **14.1.10.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **15.1.** Compete ao FNDE ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:
- 15.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- **15.1.2**. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo III**:
- **15.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 15.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 15.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- **15.2** Competem ao (s) Participante(s) Hospitais Universitários (HU's) Federais:
 - 15.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
 - **15.2.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido **no item V (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO)**;
 - **15.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - **15.2.4.** Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
 - **15.2.5.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Contrato;
 - 15.2.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
 - 15.2.7. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
 - 15.2.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no item IV do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item V do Termo de Referência – Anexo I.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta dos Participantes e Interessados.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- **20.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **20.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:
 - I Advertência, por escrito;
 - II Multas, conforme a seguir:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - c) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - e) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual
 - f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
 - III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **20.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **20.5**. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado, caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério da **Contratante**, via GRU Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **Contratada**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.
- **20.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE decorrentes das infrações cometidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.2**. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **21.4**. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **21.6**. As sanções serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- **21.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- **21.8.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **21.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- **21.10**. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos, estarão

disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05, no horário das 8h00 as 12h00 e de 14h00 às 18h00.

- **21.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente**, **até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail <u>compc@fnde.gov.br</u>. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: <u>www.comprasnet.gov.br</u>, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- **21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2012.

ALOMA MARQUES TAVEIRA

COORDENADORA GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS - SUBSTITUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.005948/2012-10 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Constitui o objeto desta licitação o **Registro de Preços**, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Sistemas de Vídeo Endoscopia** do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) para 28 Hospitais Universitários Federais . Cada item é independente por tipo de equipamento conforme a quantidade declarada e Termos de Adesão anexos, a ser entregue e instalado, com suporte e garantia total de 36 (trinta e seis) meses, nos Estados e no Distrito Federal, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

II - ESCOPO DO FORNECIMENTO

- 1. O fornecimento será executado em item, por preço global, compreendendo a entrega, instalação, treinamentos e garantias dos equipamentos nos Hospitais Universitários relacionados por item de equipamento, em perfeitas condições de funcionamento.
- 1.1. Segue apresentado abaixo quadro definindo os quantitativos destes equipamentos por Hospital Universitário Federal.
- 2. Composição dos itens a serem licitados:
- 2.1. Segue apresentado quadro definindo os quantitativos totais destes equipamentos a serem fornecidos:

Quantitativos Total de Equipamentos por item:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA BRONCOSCOPIA	45
-	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA	43
2	G. 10 1 1 1 G G G G 1 11 1	75
3	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA COLONOSCOPIA	47
	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA ULTRASSOM	28
		195

IFES	UASG	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	
FURG	150218	2	2	3	2	9
UFTM	150221		3			3
UFJF	150231	1	1	1	1	4
UFSC	150232		1	1		2
UFU	150233	1	4	4	1	10
UFCE W CAN	150244	2	3	2	2	9
UFGD	150248	1	1	1	1	4
UNIFESP	153031	3	9	6	4	22
UFES	153047	2	2	2	2	8
UFG	153054	2	3	2	2	9
UFF	153057	7	3	1	1	12
UFPB	153071	1	2	1	1	5
UFPE	153094	1				1
UFRN HUOL	153108	1	3	1		5
UFRJ CLEM	153152	2	3	2	1	8
UFRN HOSPED	153252	1	2			3
UFMG	153261	3	9	4	1	17
UFSM	153610	1	1	1	1	4
UFPR	153808	4	8	4	1	17
HUGG	154035	1	1	2		4
UFMA	154072	2	2	2	3	9
UNB	154106	1	1	1		3
UFPEL	154145	2	2	2	1	7
UFS	154177	1	5	1		7
UFMS	154357	1	1	1	1	4
UFPA	158172	1	1	1	1	4
UFCG	158196	1	1	1	1	4
UFRJ ASSIS	158220		1			1
ТОТ	AL	45	75	47	28	195

- 2.2. Cada item é formado pelos equipamentos conforme descritos abaixo:
- 2.2.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no comprasnet (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no **Edital**.

ITEM 01 TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA BRONCOSCOPIA

VIDEOBRONCOSCÓPIO ROTINA

Sistema para exame e terapia com tecnologia de vídeo endoscopia completo.

- 1.1- RACK com fechamento lateral fixo, frontal e traseiro com chaves. Deve estar prevista forma de arrefecimento do conjunto quando em uso, mesmo com a porta traseira fechada. Prateleiras para os equipamentos descritos, fixação para monitor de vídeo e suporte externo para 02 tubos endoscópicos, no mínimo. Provido de Nobreak com entrada bivolt automática e potência adequada ao conjunto de equipamentos que compõem o sistema e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 metros. Deve possuir tomadas adequadas ao número de equipamentos do sistema com capacidade para alimentar todo o conjunto. Deve possuir rodízios com travas em pelo menos 2 deles para estabilidade do Rack. Todo o conjunto deve ser aterrado. Estrutura quando pintada, em epóxi, ou então confeccionado em material não oxidável, exceto madeira.
- 1.2- MONITOR DE VÍDEO de alta definição com pelo menos 19" de diagonal útil (FORMATO 4X3 OU 5X4) grau médico para segurança do paciente. Deve ser do tipo LCD/LED e ser compatível com a alta definição da imagem gerada pelo processador de vídeo, parte integrante deste sistema. Conexão DVI ou HDSDI e Resolução mínima 1280 x 1024.
- 1.3- PROCESSADOR DE VÍDEO compatível com o tubo endoscópico descrito e o sistema de TV de alta definição. Saída digital para captura e armazenamento de imagens. Ampliação eletrônica de imagens de pelo menos 1,2 vezes. Ajuste de brilho; Ajuste de cores; balanço de branco (se não for automático); Controle automático de ganho; Congelamento de imagens. Possibilidade de gravação em mídia removível em padrão TIFF sem compressão. Grau médico Classe I e Tipo BF. Acompanha teclado compatível.
- 1.4- FONTE DE LUZ que pode ser incorporada ou separada do processador de imagem. Lâmpada principal de Xenônio de 300 Watt. Lâmpada ou led auxiliar para acionamento de emergência incorporada. Controle automático de brilho e resfriamento forçado. Compatível com os equipamentos do sistema incluindo o tubo endoscópico. Sistema de água e ar.
- 1.5- VÍDEO PRINTER colorida por sublimação com resolução mínima de 400 dpi. Operação frontal. Impressão a partir de NTSC e PAL. Para papel referência A6. Deve possuir memória e controle remoto. Compatível com os equipamentos do sistema. Acompanham pelo menos 500 folhas de papel de impressão compatível.
- 1.6- TUBO ENDOSCÓPICO tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características, comprimento de trabalho maior ou igual a 600 mm e diâmetro menor ou igual a 6,3 mm com ponta distal de diâmetro menor ou igual a 6,3 mm contendo 1 canal de trabalho com diâmetro não inferior a 2,2 mm. Campo de visão maior ou igual a 120 graus com profundidade menor ou igual a 3 mm quando mais próximo e maior ou igual a 50 mm quando mais distante da imagem de interesse. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 180 graus para cima e 130 graus para baixo. Deve ser compatível com processador de imagem e demais equipamentos oferecidos no conjunto para o completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Deve ser compatível com bisturis eletrônicos. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.

EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ITEM 02 TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA GASTROSCOPIA

VIDEOGASTROSCÓPIO DE ROTINA E TERAPIA

Sistema para exame e terapia com tecnologia de vídeo endoscopia completo.

- 2.1- RACK com fechamento lateral fixo, frontal e traseiro com chaves. Deve estar prevista forma de arrefecimento do conjunto quando em uso, mesmo com a porta traseira fechada. Prateleiras para os equipamentos descritos, fixação para monitor de vídeo e suporte externo para 02 tubos endoscópicos, no mínimo. Provido de Nobreak com entrada bivolt automática e potência adequada ao conjunto de equipamentos que compõem o sistema e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 metros. Deve possuir tomadas adequadas ao número de equipamentos do sistema com capacidade para alimentar todo o conjunto. Deve possuir rodízios com travas em pelo menos 2 deles para estabilidade do Rack. Todo o conjunto deve ser aterrado. Estrutura quando pintada, em epóxi, ou então confeccionado em material não oxidável, exceto madeira.
- 2.2- MONITOR DE VÍDEO de alta definição com pelo menos 19 de diagonal útil (FORMATO 4X3 OU 5X4) grau médico para segurança do paciente. Deve ser do tipo LCD/LED e ser compatível com a alta definição da imagem gerada pelo processador de vídeo, parte integrante deste sistema. Conexão DVI ou HDSDI e Resolução mínima 1280 x 1024.
- 2.3- PROCESSADOR DE VÍDEO compatível com o tubo endoscópico descrito e o sistema de TV de alta definição. Saída digital para captura e armazenamento de imagens. Ampliação eletrônica de imagens de pelo menos 1,2 vezes. Ajuste de brilho; Ajuste de cores; balanço de branco (se não for automático); Controle automático de ganho; Congelamento de imagens. Possibilidade de gravação em mídia removível em padrão TIFF sem compressão. Grau médico Classe I e Tipo BF. Acompanha teclado compatível.
- 2.4- FONTE DE LUZ que pode ser incorporada ou separada do processador de imagem. Lâmpada principal de Xenônio de 300 Watt. Lâmpada ou led auxiliar para acionamento de emergência incorporada. Controle automático de brilho e resfriamento forçado. Compatível com os equipamentos do sistema incluindo o tubo endoscópico. Sistema de água e ar.
- 2.5- VIDEO PRINTER colorida por sublimação com resolução mínima de 400 dpi. Operação frontal. Impressão a partir de NTSC e PAL. Para papel referência A6. Deve possuir memória e controle remoto. Compatível com os equipamentos do sistema. Acompanham pelo menos 500 folhas de papel de impressão compatível.
- 2.6- TUBO ENDOSCÓPICO PARA ROTINA tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características, comprimento de trabalho maior ou igual a 1030 mm e diâmetro menor ou igual a 10,9 mm com ponta distal de diâmetro menor ou igual a 10,8 mm, contendo 1 canal de trabalho com diâmetro não inferior a 2,8 mm. Campo de visão maior ou igual a 140 graus com profundidade menor ou igual a 8 mm quando mais próximo e maior ou igual a 100 mm quando mais distante da imagem de interesse. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 210 graus para cima, maiores ou iguais a 90 graus para baixo, maiores ou iguais a 100 graus para a esquerda e para a direita. Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Deve ser compatível com bisturis eletrônicos. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.
- 2.7- TUBO ENDOSCÓPICO PARA TERAPIA tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características, comprimento de trabalho maior ou igual a 1030 mm e diâmetro menor ou igual a 12,8 mm com ponta distal de diâmetro menor ou igual a 13,2 mm, contendo 2 canais de trabalho com diâmetros não inferiores a 2,8 mm um e 3,7 o outro. Campo de visão maior ou igual a 120 graus com profundidade menor ou igual a 7 mm quando mais próximo e maior ou igual a 100 mm quando mais distante da imagem de interesse. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 180 graus para cima, maiores ou iguais a 90 graus para baixo, maiores ou iguais a 100 graus para a esquerda e para a direita.

Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Deve ser compatível com bisturis eletrônicos. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.

EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM 03 TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA COLONOSCOPIA

VIDEOCOLONOSCÓPIO ROTINA E TERAPÊUTICO

Sistema para exame e terapia com tecnologia de vídeo endoscopia completo.

- 3.1- RACK com fechamento lateral fixo, frontal e traseiro com chaves. Deve estar prevista forma de arrefecimento do conjunto quando em uso, mesmo com a porta traseira fechada. Prateleiras para os equipamentos descritos, fixação para monitor de vídeo e suporte externo para 02 tubos endoscópicos, no mínimo. Provido de Nobreak com entrada bivolt automática e potência adequada ao conjunto de equipamentos que compõem o sistema e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 metros. Deve possuir tomadas adequadas ao número de equipamentos do sistema com capacidade para alimentar todo o conjunto. Deve possuir rodízios com travas em pelo menos 2 deles para estabilidade do Rack. Todo o conjunto deve ser aterrado. Estrutura quando pintada, em epóxi, ou então confeccionado em material não oxidável, exceto madeira.
- 3.2- MONITOR DE VÍDEO de alta definição com pelo menos 19 de diagonal útil (FORMATO 4X3 OU 5X4) grau médico para segurança do paciente. Deve ser do tipo LCD/LED e ser compatível com a alta definição da imagem gerada pelo processador de vídeo, parte integrante deste sistema. Conexão DVI ou HDSDI e Resolução mínima 1280 x 1024.
- 3.3- PROCESSADOR DE VÍDEO compatível com o tubo endoscópico descrito e o sistema de TV de alta definição. Saída digital para captura e armazenamento de imagens. Ampliação eletrônica de imagens de pelo menos 1,2 vezes. Ajuste de brilho; Ajuste de cores; balanço de branco (se não for automático); Controle automático de ganho; Congelamento de imagens. Possibilidade de gravação em mídia removível em padrão TIFF sem compressão. Grau médico Classe I e Tipo BF. Acompanha teclado compatível.
- 3.4- FONTE DE LUZ que pode ser incorporada ou separada do processador de imagem. Lâmpada principal de Xenônio de 300 Watt. Lâmpada ou led auxiliar para acionamento de emergência incorporada. Controle automático de brilho e resfriamento forçado. Compatível com os equipamentos do sistema incluindo o tubo endoscópico. Sistema de água e ar.
- 3.5- VÍDEO PRINTER colorida por sublimação com resolução mínima de 400 dpi. Operação frontal. Impressão a partir de NTSC e PAL. Para papel referência A6. Deve possuir memória e controle remoto. Compatível com os equipamentos do sistema. Acompanham pelo menos 500 folhas de papel de impressão compatível.
- 3.6- TUBO ENDOSCÓPICO PARA ROTINA tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características:, comprimento de trabalho maior ou igual a 1680 mm e diâmetro menor ou igual a 11,8 mm com ponta distal de diâmetro menor ou igual a 11,7 mm contendo 1 canal de trabalho com diâmetro não inferior a 3,2 mm. Campo de visão maior ou igual a 140 graus com profundidade menor ou igual a 4 mm quando mais próximo e maior ou igual a 100 mm quando mais distante da imagem de interesse. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 180 graus para cima e para baixo, maiores ou iguais a 160 graus para a esquerda e para a direita. Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Deve ser compatível com bisturis eletrônicos. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.

3.7- TUBO ENDOSCÓPICO PARA TERAPIA tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características: comprimento de trabalho maior ou igual a 1680 mm e diâmetro menor ou igual a 13,7 mm com ponta distal de diâmetro menor ou igual a 13,8 mm contendo 2 canais de trabalho com diâmetros não inferiores a 2,8 mm um e 3,7 o outro. Campo de visão maior ou igual a 140 graus com profundidade menor ou igual a 6 mm quando mais próximo e maior ou igual a 100 mm quando mais distante da imagem de interesse. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 180 graus para cima e para baixo, maiores ou iguais a 160 graus para a esquerda e para a direita. Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Deve ser compatível com bisturis eletrônicos. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.

EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ITEM 04 TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA ULTRASSOM

VIDEOECOENDOSCÓPIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Sistema para exame e terapia com tecnologia de vídeo endoscopia com ultrassom completo. Composto por:

- 4.1- RACK com fechamento lateral fixo, frontal e traseiro com chaves. Deve estar prevista forma de arrefecimento do conjunto quando em uso, mesmo com a porta traseira fechada. Prateleiras para os equipamentos descritos, fixação para monitor de vídeo e suporte externo para 02 tubos endoscópicos, no mínimo. Provido de Nobreak com entrada bivolt automática e potência adequada ao conjunto de equipamentos que compõem o sistema e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 metros. Deve possuir tomadas adequadas ao número de equipamentos do sistema com capacidade para alimentar todo o conjunto. Deve possuir rodízios com travas em pelo menos 2 deles para estabilidade do Rack. Todo o conjunto deve ser aterrado. Estrutura quando pintada, em epóxi, ou então confeccionado em material não oxidável, exceto madeira.
- 4.2- MONITOR DE VÍDEO de alta definição com pelo menos 19" de diagonal útil (FORMATO 4X3 OU 5X4) grau médico para segurança do paciente. Deve ser do tipo LCD/LED e ser compatível com a alta definição da imagem gerada pelo processador de vídeo, parte integrante deste sistema. Conexão DVI ou HDSDI e Resolução mínima 1280 x 1024.
- 4.3- PROCESSADOR DE VÍDEO compatível com o tubo endoscópico descrito e o sistema de TV de alta definição. Saída digital para captura e armazenamento de imagens. Ampliação eletrônica de imagens de pelo menos 1,2 vezes. Ajuste de brilho; Ajuste de cores; balanço de branco (se não for automático); Controle automático de ganho; Congelamento de imagens. Possibilidade de gravação em mídia removível em padrão TIFF sem compressão. Grau médico Classe I e Tipo BF. Acompanha teclado compatível.
- 4.4- FONTE DE LUZ que pode ser incorporada ou separada do processador de imagem. Lâmpada principal de Xenônio de 300 Watt. Lâmpada ou led auxiliar para acionamento de emergência incorporada. Controle automático de brilho e resfriamento forçado. Compatível com os equipamentos do sistema incluindo o tubo endoscópico. Sistema de água e ar.
- 4.5- VÍDEO PRINTER colorida por sublimação com resolução mínima de 400 dpi. Operação frontal. Impressão a partir de NTSC e PAL. Para papel referência A6. Deve possuir memória e controle remoto. Compatível com os equipamentos do sistema. Acompanham pelo menos 500 folhas de papel de impressão compatível. PROCESSADORA DE IMAGEM DE ULTRASSOM compatível com os dois tipos de tubo ecoendoscópios abaixo especificados. Deve ser completamente integrável com o sistema descrito na composição do Rack e os componentes acima.

- 4.6- TUBO DE ULTRASSOM ENDOSCÓPICO PARA DIAGNÓSTICO tipo flexível de alta resolução de imagem com tubo com as seguintes características: comprimento de trabalho maior ou igual a 1250 mm e diâmetro menor ou igual a 12,1 mm. Transdutor de ultrassom do tipo eletrônico com varredura radial de 360° e frequências de 5 a 10 MHz, no mínimo. Canal de diâmetro maior ou igual a 2,2 mm. Campo de visão maior ou igual a 100 graus. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 130 graus para cima e 60 graus para baixo, maiores ou iguais a 60 graus para a esquerda e para a direita. Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.
- 4.7- TUBO ENDOSCÓPICO PARA TERAPIA tipo flexível de alta definição de imagem com tubo com as seguintes características: comprimento de trabalho maior ou igual a 1250 mm e diâmetro menor ou igual a 12,8 mm. Transdutor de ultrassom do tipo eletrônico com varredura linear curvo de no mínimo 110° e frequências de 5 a 10 MHz, no mínimo. Deve possuir canal de trabalho para agulhamento (FNA) guiado por ultrassom. Canal de diâmetro maior ou igual a 3,7 mm. Campo de visão maior ou igual a 100 graus. Os movimentos de deflexão devem ser maiores ou iguais a 130 graus para cima e 90 graus para baixo, maiores ou iguais a 90 graus para a esquerda e para a direita. Deve ser compatível com o conjunto para completo funcionamento do sistema. Devem aceitar reprocessamento em solução química e Óxido de Etileno (ETO) no mínimo. Acompanham todos os acessórios descritos no manual registrado na Anvisa, incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.
- 4.8- PROCESSADORA DE IMAGEM DE ULTRASSOM compatível com os dois tipos de tubo ecoendoscópios especificados. Deve ser completamente integrável com o sistema descrito na composição do Rack, qualidade de imagem e os componentes acima.

EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

III - CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA

1. EXIGÊNCIAS GERAIS

- 1.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- 1.2. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- 1.3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.
- 1.4. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 1.5. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nomes de marca e modelo, inclusive de softwares, suas funções e ou aplicações básicas. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;
- 1.6. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá fornecer, para os Testes de Aderência, uma relação de pelo menos 03 (três) clientes no Brasil onde os equipamentos da proposta se encontram instalados para contato de avaliação técnica junto aos atuais proprietários ou corpo clínico e técnico. ENCARTE "A" (PROCEDIMENTOS PARA OS TESTES DE ADERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS):
- 1.7. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de verificação de aderência às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória a apresentação de

nova amostra do item/equipamento para aprovação pelos técnicos do MEC, sem aumento de custos para a CONTRATANTE, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) Essa atualização só poderá ser executada após a emissão de documento oficial, pela CONTRATANTE ou seus prepostos;
- b) A aceitação será condicionada à comprovação de superioridade tecnológica da nova solução sobre a anterior;
- c) A amostra deverá ser encaminhada juntamente com documento técnico justificando a mudanca;
- d) O MEC reserva-se o direito, caso ache necessário, de mandar proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente.
- 1.8. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.
- 1.8.1. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- 1.9. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V;
- 1.10. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento ou documentação técnica, a ser entregue junto com a proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 1.11. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta. Além disso, deve também encaminhar:
 - 1.11.1. Certificado de Garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 36 meses.
 - 1.11.2. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;
 - 1.11.3. Certificados de Conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis.
 - 1.11.4. Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional.
 - 1.11.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente autenticado, de acordo com os fundamentos dispostos no Inciso VI, Parágrafo 1°, Artigo 4° do Decreto n° 3.029 de 16.04.1999 e na Lei n°9.782 de 26.01.1999; O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os produtos importados com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;
 - 1.11.6. Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondentes aos equipamentos da proposta.

- 1.12. A Licitante deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento .
- 1.13. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.
- 1.14. Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.
- 1.15. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restricões de uso no referido equipamento.
- 1.16. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação, conforme item 1.17 a seguir.
- 1.17. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.
- 1.18. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.
- 1.19. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:
- a) uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
- b) uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- 1.20. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.
- 1.21. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 36 meses, contado a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o HUF na ocasião do reparo, sem ônus.
- 1.22. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não o licitante, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

- 1.23. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição.
- 1.24. Fica o licitante obrigado a garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do pedido do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição.
- 1.25. O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.
- 1.26. Treinamento Técnico para os técnicos da Engenharia do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento.
- 1.27. REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais do Hospital Universitário Federal (HUF) beneficiário desta aquisição, para conhecimento operacional do equipamento.
- 1.28. O licitante deverá indicar claramente em sua proposta comercial que atende estas cláusulas especiais para esta aquisição.

IV - CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 1. Nos primeiros **10 (dez) dias úteis do período de vigência** do Contrato, serão agendadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:
- a) Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um **CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega (ENCARTE "D") e instalação dos equipamentos;
- c) Definir a emissão de **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;
- 2. Todas as AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA conterão no mínimo o seguinte:
- a) numeração própria e següencial;
- b) designação das entidades beneficiadas e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega e instalação);
- c) quantidades de equipamentos a serem entreques por beneficiário:
- d) data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.
- 2.1. As AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA terão, no máximo, 30 dias de diferença entre si;
- 2.2. O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referentes aos endereços constantes de cada **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** será de 120 dias corridos;
- 2.3. A primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será encaminhada em data a ser definida junto com o CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO;

3. Prazo de Entrega e Instalação:

- 3.1. Todos os equipamentos devem ser entregues CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO do item 1 deste capítulo no <u>máximo em 120 dias</u> após sua respectiva **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** e avaliação das condições de infraestrutura pela empresa vencedora, e deverão ser instalados em no máximo 10 dias após a data do **TERMO DE RECEBIMENTO (ENCARTE "B")**;
- 3.2. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**, deverão ser entregues todos os equipamentos;

- 3.3. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 3.4. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- 3.5. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto ao MEC, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto ao MEC que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a empresa contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pelo MEC, dentro da vigência do contrato.
- 3.6. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada em cada Hospital Universitário, conforme endereços constantes no ENCARTE "D".

V - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - O recebimento será feito em duas etapas:

- 1.1. Os equipamentos serão dados como recebidos mediante a entrega dos mesmos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 1.2. O servidor ou comissão designada pela Contratante receberá o(s) equipamento(s) e, após a devida análise da sua conformidade formal e com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato assinará o TERMO DE RECEBIMENTO (ENCARTE "B"), e receberá a Nota Fiscal de Venda. Após atestado o recebimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor de pagamento para pagamento de 40 % (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues; o restante do valor das notas fiscais, ou seja, os 60%(sessenta por cento) restantes, ficará aguardando o TERMO DE ACEITAÇÃO (ENCARTE "C") de instalação dos equipamentos para que seja realizado o pagamento;
- 1.3. O **TERMO DE ACEITAÇÃO** (**ENCARTE "C"**) será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada.
- 1.3.1. O **TERMO DE ACEITAÇÃO** é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada;
- 1.3.2. Durante a instalação do equipamento o *TERMO DE ACEITAÇÃO* deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante.
- 1.3..3. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da Contratada devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s);
- 1.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Encartes.

2. Do Pagamento:

- 2.1. De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, conforme o disposto no *item V, subitem 1*, o contratante procederá ao atesto da mesma, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento em duas parcelas: a primeira correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues (*item V, subitem 1.2, acima*), e a segunda e última correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor das notas fiscais dos equipamentos instalados, na aceitação destes (*item V, subitem 1.3, acima*);
- 2.2. O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 14 (catorze) dias, após o atesto da correspondente documentação, pelo Gestor da Contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

VI – CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Sobre a Garantia

- 1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de <u>36 (trinta e seis) meses</u>, a partir da emissão do *TERMO DE ACEITAÇÃO* atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.
- 1.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;
- 1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;
- 1.5 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito no *item III*, *subitem 1.7* deste Termo de Referência;
- 1.6 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica:
- 1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.
- 1.8 Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (36 meses) aqui determinado, inclusive, mas não se limitando aos detectores, motores, sensores, telas LCD, controles, painéis, entre outros, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

2. Sobre a Assistência Técnica

2.1. Condições Gerais:

- a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos
- b) <u>Chamado Técnico</u> é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico
- c) <u>Consulta Técnica</u> é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação
- d) <u>Prestadora de Serviços</u> é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.
- e) <u>Help-Desk</u> é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08:00 às 18:00, horário de Brasília (DF).
- f) <u>Horário de Assistência Técnica</u> é o período das 8:00 às 18:00, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.
- g) <u>Manutenção Corretiva</u> é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de *hardware*.

- h) <u>Preposto da Contratada</u> é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.
- 2.2. Condições Específicas:
- a) <u>Prazo de Reparo</u> é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.
- c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.
- d) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores
- e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- h) Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital Universitário, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.
- i) Esses relatórios poderão ser substituídos por página de serviços de informações na Web, desenvolvida pela Contratada, desde que forneça as mesmas informações e que permita o *download* dos arquivos mencionados.
- f) Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;
- g) É facultado à Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante. Mediante acordo prévio, as instalações das unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da Contratada para realização dos treinamentos em tela;

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido *no item V (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO)*;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Contrato;
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g) Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

IX - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades impostas neste Termo de Referência e no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

Serão aplicadas as sanções previstas no Edital e no Contrato sobre a(s) parcela(s) de pagamento referente ao **TERMO DE RECEBIMENTO** ou ao **TERMO DE ACEITAÇÃO**, conforme o caso;

X - CONDIÇÕES GERAIS

1. Da Documentação de Habilitação e Declarações

- **1.1.** Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, instalação, configuração e garantia mínima de 1 (um) ano dos equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.
- **1.2.** Declaração do licitante, fazendo referência ao edital de pregão, declarando que prestará a assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e que possui ou instalará, **no prazo de 30 dias**, a contar da assinatura do Contrato, rede de assistência técnica, dentro da região abrangida, para efeito de cumprimento das obrigações de garantia na região do fornecimento.
 - **1.2.1**. No prazo estabelecido no subitem 1.2., deverá ser encaminhada a relação dos pontos de atendimento, contendo endereço e telefone, organizados em ordem de Estados e Municípios, com pelo menos um representante para cada Estado.

- **1.3.** Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o descrito no edital:
- **1.4.** Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de **36 meses**, de acordo com o *item VI (Sobre a Garantia)*, nos locais de instalação dos equipamentos, com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, **no máximo 10 dias úteis**, conforme previsto no **item VI, subitem 2.2.3**

2. Da Proposta de Preço (ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado)

A proposta de preço ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela licitante vencedora, deverá seguir a forma definida no Anexo II - Proposta de preço, observando o seguinte:

- 2.1. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total (para o total de itens ofertados), de Preços Unitários (por total de cada item ofertados), na forma do Anexo II;
- **2.2.** Deverá ser anexada **descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s)**, informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido.

3. Dos critérios de seleção do fornecedor

O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço** e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

4. Do Acompanhamento/Gestão do Contrato

A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, por meio de visitas à linha de produção/distribuição, os equipamentos e/ou os conjuntos objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vistoriar e testar qualquer conjunto entregue nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, às suas expensas, sendo tais testes amostrais e podendo ser feitos a qualquer tempo;

ENCARTE A – Procedimentos para os testes de aderência dos equipamentos

1. Sobre os clientes para diligência das amostras:

- a) O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá fornecer relação de clientes públicos e privados no Brasil, conforme item III subitem 1.6, como **amostra** e base para a verificação de aderência, após a convocação pelo Pregoeiro. Essa convocação será publica no site www.comprasnet.gov.br;
- b) A exclusivo critério do MEC se dará a verificação da(s) amostra(s). Caso necessária, a verificação deverá ser documentada por meio de relatório e o mesmo deverá conter o descritivo dos equipamentos, data e hora da diligência, bem como ser assinado pela contratada e também por responsável técnico da Contratante;
- c) Os equipamentos da amostra deverão corresponder aos descritos na proposta encaminhada pela licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances;
- A amostra da relação dos clientes deverá atender a todas as especificações técnicas exigidas neste
 Termo de Referência;
- d) O MEC reserva-se o direito, caso entenda necessário, de mandar proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente;
- e) O MEC reserva-se o direito de incluir na relação oferecida pelo licitante outros clientes que não aqueles apresentados e proceder a diligência.
- f) A finalidade da verificação será a de confirmar as funcionalidades exigidas nas especificações e descritivos dos equipamentos constantes desta licitação e desclassificar aqueles que não cumpram suas funções ou apresentem defeitos recorrentes bem como mau funcionamento nos clientes.

2. Sobre os testes de aderência:

- a) Os Testes de Aderência visam constatar a adequação da proposta e da oferta dos equipamentos aos requisitos técnicos e funcionais exigidos no Termo de Referência, bem como avaliar se os mesmos possuem a qualidade necessária para a execução das funções para as quais foram concebidos e adquiridos;
- b) Os testes de aderência serão realizados em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no site www.comprasnet.gov.br;
- c) Considerando a complexidade dos equipamentos e o tempo que se levaria para realizar os testes de aderência, é facultado à Contratante, com o intuito de agilizar os testes, principalmente os de desempenho, a utilização de entrevista e coleta de dados dos clientes a respeito das amostras diligenciadas por qualquer forma que julgar apropriada.
- e) Ao final dos Testes de Aderência a equipe técnica do MEC elaborará relatório técnico com o resultado dos testes e as observações que se fizerem necessárias. O relatório, depois de concluído, será encaminhado para o Pregoeiro para que o mesmo possa divulgar o resultado no site www.comprasnet.gov.br;
- f) A Contratante, por intermédio de sua equipe técnica, reserva-se o direito de fotografar todos os equipamentos, inclusive suas partes internas. As fotografias poderão, caso seja necessário, fazer parte do relatório técnico descrito no item anterior. Vale salientar que o relatório do teste de aderência é parte integrante do processo de compra e, portanto, público;

3. Dos Testes:

Os Testes de Aderência serão divididos em 3 (três) fases. São elas:

- a) Contato com os Clientes para agendamento da visitas ou consultas de diligência
- 1. Agendamento da visita ou da conferência
- 2. Aviso aos licitantes sobre a agenda
- b) Análise de documentação técnica e inspeção visual dos equipamentos:
- 1. Análise da proposta do licitante e dos documentos técnicos (manuais, declarações, certificações, etc.). Nesta etapa será verificado se a proposta e os documentos técnicos estão de

acordo com o exigido no edital, também será observado se a amostra ofertada confere com o descrito na proposta;

c) Pesquisa sobre desempenho dos equipamentos (benchmarking):

- 1. A pesquisa de desempenho será realizada através de visitas aos locais de funcionamento dos equipamentos nos clientes declarados conforme exigência do edital, ou através de consulta aos técnicos dos clientes declarados para obtenção de dados de desempenho.
- 2. Nestas visitas ou consultas, serão verificadas as condições operacionais dos equipamentos e entrevistadas as equipes de Engenharia/Manutenção e os Técnicos (pessoal operacional) incluindo médicos, técnicos de radiologia (quando aplicável), enfermeiros, e outros que sejam operadores dos equipamentos em questão.
- 3. Considerando que as impressões colhidas nos locais de visita ou através de conferência serão decisivas na adjudicação do item, estas deverão ser documentadas e assinadas pelas partes, ou seja, o entrevistador, o engenheiro ou o operador, devidamente identificados.

ENCARTE B – Termo de Recebimento

	TERMO DE RECEBI	MENTO – (Modelo)			
CÓDIGO INEP:	Nome da Escola:				
CARIMBO	Município:		UF:		
	Endereço:		CEP:		
Resp. informações:			Em:		
Cargo/ Função:			Telefone:		
Email:			Fax:		
abaixo, foram entregues em exigidas pelo Pregão nº b) Todos os volumes estão	() _/2012. lacrados e assim permanece	Notas Fiscais de Simples Re volumes pela empresa no endereço da un erão até sua instalação a ser ponsável pelo conteúdo dos	idade, nas condições realizada por empresa		
	itia do conteúdo destes e co	notas informadas que estão informadas nas NF de			
Declaro que o ambiente o condições estruturais:	nde os equipamentos serã	Simples Remessa) o instalados encontra-se c	om as seguintes		
1.1 – Protegido de forma ad agressivos (areia, poeira, ch O Sim O Não O Em An	nuva, etc.) e vandalismo.	1.5 – Esquema de vigilância O Sim O Não O Em An 1.6 – Fiação distribuída em	damento		
1.2 – Piso adequado – mad vinil, cerâmica ou equivalen ressaltos ou batentes. O Sim O Não O Em An	te, sem desníveis,	apropriados O Sim O Não O Em Andamento 1.7 – Aterramento adequado O Sim O Não O Em Andamento			
1.3 – Janelas resistentes, q por dentro C Sim C Não C Em An	·	Olin S Nao S Elli All	damento		
1.4 Sala, fechada por porta com travamento. Sim Não Em An					
Por essas informa	ıções afirmo que a previsã	o de para instalação desse	equipamento é:		

ENCARTE C - Termo de Aceitação

	TERMO DE ACEIT	AÇÃO – (Modelo)			
CÓDIGO INEP	Nome do Hospital Universitário	:			
	Município:		UF:		
	Endereço:		CEP:		
Coordenadas Geográficas	Latitude:	Longitude:	<u> </u>		
Resp. informações:	Em: / /				
Cargo/ Função:	Telefone:				
Email:	Fax:				
Declaro que: a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo, foram Instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Pregão nº/2012 todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação abaixo informado. b) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e conseqüente apuração de responsabilidades. Notas de Simples Remessa Notas Fiscais					
Condições de Instalaç	ção				
1.1 – Quantidade de equipamentos instalados (informar quantidade) 1.2 – O equipamento esta instalado? C Sim C Não (informar quantidade) 1.3 – Todos os acessórios ou periféricos estão instalados? C Sim C Não (informar quantidade) 1.4 – Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando? C Sim C Não (informar quais) 1.5 – Todos os manuais e documentos exigidos foram entregues? C Sim C Não		1.7 – Os treinamentos operacionais foram executados? Sim Não 1.8 – Todos os treinamentos foram registrados e as pessoas certificadas? Sim Não 1.9 – Existe alguma pendência identificada pelo Gestor? Sim Não Se "sim", qual(is)? 1.10 – Existe solução acordada para a pendência? Sim Não Se "sim",			
1.6 – Os treinamentos t C Sim C Não	técnicos foram executados?	qual(is)?			

(local e data)

(nome e assinatura do preposto do Comprador)

OBSERVAÇÕES:

1) este termo deverá ser lavrado em três vias; uma será entregue ao Contratado, que, na outra, declarará (datando e assinando de próprio punho) ter recebido a primeira via, uma encaminhada para o Gestor e a outra ficando no Hospital – o Contratado fará a declaração na do Gestor e na do Hospital.

2) pode ser emitido um só termo para itens no mesmo Estado ou Cidade, dependendo de acordo prévio firmado entre o Contratado e o Contratante

ENCARTE D – Locais de Entrega:

Os equipamentos devem ser entregues nas seguintes quantidades nos locais designados na tabela abaixo e conforme todas as demais condições declaradas neste Termo de Referência.

UASG	IFES	HOSPITAIS
150218	FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR
150011	1150.4	Rua Visconde de Paranaguá, 102 Cep: 96.200-190 - RIO GRANDE
150244	UFC-1	HU WALTER CANTÍDIO
158196	UFCG	Rua Capitão Franc. Pedro, 1.290 Cep: 60.430-370 - FORTALEZA HU ALCIDES CARNEIRO
130190	UFCG	Rua Carlos Chagas s/n, Cep: 58.107-670 - CAMPINA GRANDE
450047	LIEEO	
153047	UFES	HU CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - Avenida Marechal Campos, 1355 Cep: 29.043-260 - VITÓRIA
153057	UFF	HU ANTÔNIO PEDRO
		Rua Marques do Paraná, 303 Cep: 24.033-900 - NITEROI
150231	UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
153261	UFMG	Rua Catulo Breviglieri s/nº, CEP 36036-110 JUIZ DE FORA, MG HOSPITAL DE CLÍNICAS
133201	OI WIG	Avenida Alfredo Balena, 110 Cep: 30.130-100 - BELO HORIZONTE, MG
153071	UFPB	HU LAURO WANDERLEY
153071	UFFB	Cidade Universitária -Campus I Cep: 58.059-900 - JOÃO PESSOA
450004	LIEDE	HOSPITAL DE CLÍNICAS
153094	UFPE	
454057	LIEMO	Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Cep: 50.670-420 - RECIFE
154357	UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN
150000	11500	Avenida Sen. Filinto Miller, s/n Cep: 79.002-970 - CAMPO GRANDE
150232	UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
15.1070	115144	Campus Universitário, Cep: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS
154072	UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
		Rua Barão de Itapary, 227 Cep: 65.020-070 - SÃO LUIZ
153054	UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS
		Primeira Avenida - Cx Postal 1.031 Cep: 74.605-050 - GOIÂNIA
150248	UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
		Rua Gerônimo Marques Matos, nº 558, Rod. MS 379 KM 12 - Altos do Indaiá - CEP: 79.823-855 - DOURADOS-MS
158172	UFPA	HU JOÃO DE BARROS BARRETO
		Rua Munducurus, 4487 Cep: 66.073-000 - BELÉM
154145	UFPEL	HOSPITAL ESCOLA
		Rua Prof. Araujo, 538 Cep: 96.020-360 - PELOTAS
153808	UFPR-2	HOSPITAL DE CLÍNICAS
		Rua General Carneiro, 181 Cep: 80.060-900 - CURITIBA
153152	UFRJ-6	HU CLEMENTINO FRAGA FILHO
		Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n Cep: 21.941-590 - RIO DE JANEIRO
158220	UFRJ	HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
		Av. Presidente Vargas, 2863.Cep:20210-030
153108	UFRN-3	HU ONOFRE LOPES
		Avenida Nilo Peçanha, 620 Cep: 59.012-300 - NATAL
153252	UFRN-4	HOSPITAL DE PEDIATRIA HERIBERTO BEZERRA
		Rua Gen. Gustavo Cord. Farias. s/n Cep: 59.010-180 - NATAL
154177	UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

		Rua Claudio Batista, s/n Cep: 49.060-100 - ARACAJU
153610	UFSM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
		Av Roraima-prédio 22 Cidade Universiaria Cep: 97.119-900 - STA MARIA
150221	UFTM	HOSPITAL ESCOLA
		Avenida Getúlio Guarita, s/n Cep: 38.025-440 - UBERABA
150233	UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS
		Avenida Pará, 1720 Cep: 38.405-382 - UBERLÂNDIA
154106	UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
		Avenida L 2 Norte, SGAN, Qd 604/605 Cep: 70.840-050 - BRASÍLIA
153031	UNIFESP	HOSPITAL SÃO PAULO
		Rua Napoleão de Barros, 715 Cep: 04.024-002 - SÃO PAULO
154035	UNIRIO	HU GAFFRÉE GUINLE
		Rua Mariz e Barros, 775 Cep: 20.270-002 - RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.005948/2012-10 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA			
1	BRONCOSCOPIA	45		
	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA			
2	GASTROSCOPIA	75		
	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA			
3	COLONOSCOPIA	47		
4	TORRE VÍDEO ENDOSCOPIA ULTRASSOM	28		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		C1	NPJ/MF:	
Endereço:			Tel/Fax:	
			UF:	
Banco:	Agência:	c/c:		
·	tante Legal da Empre	esa para assinatura do	Contrato:	
CEP:				
CPF/MF:	C	argo/Função:		
Cart.ldent nº:		Expedido por:		
Naturalidade:	Na	acionalidade:		

Local e data.

Identificação e assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.005948/2012-10 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dia	as do mês de O DA EDUCAÇÃO – FI	de, d NDE , Autarquia Federa	e um lado o FUND o Il vinculada ao Ministé	O NACIONAL DE ério da Educação -			
MEC, criada pela Le Decreto-Lei nº 872/6 02, Bloco "F", Edifício representado pelo Pldentidade nº 262832 agosto de 2011 da Catribuições que lhe cono D.O.U de 17/05/20 ÓRGÃO GERENCIA Nº /2012, e de doravante denomina publicada, terá efeito setembro de 2001, qu	ei nº 5.537/68 de 21 de 9, com sede e foro na 0 p. com sede e foro na 0 p. FNDE, em Brasília/DF presidente, o Sr. JOSE 4, SSP/PE, CPF nº 388 asa Civil da Presidência portere o artigo 16, do Al 11, que aprova a estruito DOR DO REGISTRO Do outro lado, as empresa da FORNECEDOR, te do de compromisso de pregulamenta o art. 152, observada as condição de compromisso de c	de novembro de 1968 Capital da República, lo Capital da República, lo CARLOS WANDER 2.266.584—04, nomeado a da República, publica nexo I, do Decreto n.º 7 tura regimental do FND PE PREÇOS, realizado as adjudicatárias nos item entre si, justo e a perfornecimento, nos to da Lei nº 8.666/93, co	B, com as alterações ocalizada no Setor Ba sob o nº 00.378.257//BLEY DIAS DE FRED por meio da Portaria da no D.O.U de 02/08/7.481, de 16 de maio DE, neste ato denomino por meio do PREG ens abaixo, homologa evençado a presente dermos do Decreto noma salterações do Decreto de sobre de la compansa de la comp	introduzidas pelo ncário Sul, Quadra 0001–81, neste ato ITAS, Carteira de n.º 1.290, de 1º de 8/2011, no uso das de 2011, publicado ado simplesmente, ÃO ELETRÔNICO ada em / / , Ata que, quando º 3.931, de 19 de ecreto nº 4.342, de			
observada a ordem objetivando o compi	EDOR(ES) REGISTRA de classificação, os pre romisso de fornecimer is - REHUF, nas condiç	cos do(s) fornecedor(e nto de Sistemas de	es) registrado(s) a sec Vídeo Endoscopia	guir relacionado(s),			
e estado civil), res	, CNPJ nº ne: (), fa , representada por se idente e domiciliado(a CPF n	u(sua), S a) em, Ro	ede à Rua relefone representant Gr(a), G n Ó	, CEP: e em Brasília (_) (nacionalidade rgão de Emissão			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$			
2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo FNDE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº/2012.							
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato , decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº /2012.							
	r (es) registrado(s), der uados durante a validad			rigado(s) a atender			

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O FNDE adotará a prática de todos os atos

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado,

cabendo ao FNDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

necessários ao controle e administração da presente Ata.

em meio eletrônico.

- **4.1** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FNDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- **4.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **4.3** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FNDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- 5 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.
- **6 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- **7 DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DE FREITAS

Presidente do FNDE - Órgão Gerenciador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23034.005948/2012-10 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 47/2012 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO CELEBRAM (O) SE ESPECIFI		UE ENTRE SI E A A OS FINS QUE
Aos dias do mês de	_ de 2011, de um	lado o	, com sede
e foro em, localizada à		, inscrita no C.N.F	P.J./MF sob o nº
, neste ato representado	o Sr	nomeado por meio de _	
portador da Carteira de Identidade nº	, CPF nº	, no uso da	atribuição que lhe
confere o, neste ato c	denominado simp	lesmente CONTRATAN	TE, e a empresa
, inscrita n	o CNPJ sob o r	۱°	_, estabelecida à
, neste ato	representada(o)	por seu/sua	,
Sr ^a /Sº	, portador (a) da carteira de identida	de n°,
expedida pela SSP/, CPF n°, do	oravante denomina	ada CONTRATADA , em	vista o constante e
decidido no processo administrativo nº 230)34	_/200X-XX, resolvem ce	lebrar o presente
contrato, decorrente de licitação na modalio	dade de Pregão	ELETRÔNICO, para Reg	jistro de Preços,
conforme descrito no Edital e seus Anexos, q	ue se regerá pela	a Lei n.º 8.666/93, de 21	de junho de 1993,
pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e	pelo Decreto nº 5	5.450, de 31 de maio de	2005, mediante as
condições expressas nas cláusulas seguintes.			
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contr			
Endoscopia, referente ao(s) item(ns)/2012.		do Pi	egao Eletronico n-
	DO PREÇO		
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído indi será o seguinte:	ividualmente pela	aquisição objeto da prese	ente contratação
Item Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência até 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do ______, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do equipmento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do equipamento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, traies, trânsito e permanência em suas dependências:
- II Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido *no item V (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO)*;
- III Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Contrato;
- VI Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- VII Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- VIII Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- II Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- III Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- IV Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- V Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- VI Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;
- VII Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento:

DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s), com despesa de transporte assumidas pelo licitante, no seguinte endereço:, nos seguintes horários e dias (úteis):.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os equipamentos devem ser entregues CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO no <u>máximo em 120 dias</u> após sua respectiva AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA e avaliação das condições de infraestrutura pela empresa Contratada, e deverão ser instalados em no máximo 10 dias após a data do TERMO DE RECEBIMENTO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, deverão ser entregues todos os equipamentos

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, o contratante procederá ao atesto da mesma, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento em duas parcelas: a primeira correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues, e a segunda e última correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor das notas fiscais dos equipamentos instalados, na aceitação destes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 14 (catorze) dias, após o atesto da correspondente documentação, pelo Gestor da Contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA -	_	Atribui-se	ao	presente	contrato	0	valor	global	de	R\$	
).							

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	Valor (R\$)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- Advertência A ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Contratante.
- II. Multas Na seguinte forma:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos medicamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - c) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso. Decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
 - e) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
 - f) **20** % (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado

descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via GRU — Guia de Recolhimento da União, informando a UG xxxxxxxx, a GESTÃO: xxxxxxxxx; o CÓDIGO: xxxxxx e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulamse pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
	ntratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de vistos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo mbém o subscrevem.
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPE N ^{g.}	2 Nome: CPE Nº·